

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N° 01/2023**

Considerando a Lei n° 1.822, de 5 de maio de 1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;

Considerando a Lei n° 1.882, de 31 de agosto de 2004, sobre o regime próprio de previdência social do Município de Toledo e sobre o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES);

Considerando o Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando a Norma Regulamentadora 5 (NR-5) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA;

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de uniformizar os procedimentos para registros de acidentes de trabalho e de trajeto mediante as exigências do E-SOCIAL, a serem seguidos por todos os servidores e empregados públicos do Município de Toledo,

RESOLVE:**DA COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Art. 1º - Todos os acidentes de trabalho e de trajeto deverão ser registrados/“informados” exclusivamente, perante a Secretaria de Recursos Humanos no **mesmo dia do ocorrido (dentro da jornada laboral)**, salvo pela gravidade em que possa haver internamento, onde haverá tolerância de 24 horas após o recebimento de alta médica (comprovado por atestado médico descrevendo o internamento) para fazer o registro.

Parágrafo único – Quando o acidente ocorrer após o expediente do serviço de segurança e medicina do trabalho ou em finais de semana, o registro (informação) poderá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º - Em caso de acidente de trajeto o mesmo só será reconhecido e aceito mediante apresentação do respectivo B.O. (Boletim de Ocorrência) expedido pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, ficando a cargo do acidentado fazer o requerimento junto ao órgão competente para a emissão do laudo supracitado, ou mediante apresentação de atestado médico em que conste o horário da entrada do paciente na unidade de tratamento de saúde.

§ 1º – Considera-se acidente de trajeto aquele de casa para o trabalho ou do trabalho para a casa, sem desvios ou paradas durante esse percurso.

§ 2º – Em caso de acidente de trajeto, será levado em consideração o percurso feito e o tempo que se passou após o registro de ponto de saída até a hora do ocorrido.

§ 3º – Para cômputo do tempo do acidente, será considerada a hora em que foi dada entrada do acidentado na unidade de atendimento de saúde, ou a constante do boletim de ocorrência registrado pela autoridade competente.



Art. 3º - Os servidores que sofrerem acidentes de trabalho e de trajeto deverão submeter-se a exame (consulta) médica no mesmo dia do acidente e **solicitar atestado médico com o CID correspondente à lesão sofrida.**

Art. 4º - O **atestado/declaração** médica deverá ser entregue/enviado das seguintes formas: ou pessoalmente na Secretaria de Recursos Humanos, ou via *whatsapp*: (45) 99129-1597, ou via *e-mail*: recursoshumanos@toledo.pr.gov.br, no mesmo dia do ocorrido, contendo, além do atestado/declaração, as seguintes informações:

- Hora do acidente;
- Local do acidente (sala/ambiente ou nome da rua);
- Partes do corpo que foram lesionadas e a lateralidade;
- Breve descrição de como ocorreu o fato.

Art. 5º - É obrigatória a comunicação imediata a chefia do local de trabalho com as informações relevantes ao ocorrido.

Art. 6º - O servidor/empregado público fica passível de responsabilização pelas informações prestadas para o registro da CAT conforme Art. 299 do Código Penal.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 4 de setembro de 2023, ficando revogada a Instrução Normativa SRH nº 002/2018.

Gabinete da Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, 1º de setembro de 2023.

DEISY MARCIA GRANDE E GRADISKI
Médica do Trabalho

MARTA FATH
Secretária de Recursos Humanos